



Documento Metodológico

Operação Estatística: Inquérito aos Efectivos Animais

Código: 23

Versão: 1.0

Código SIGINE: AG0025

Data: 12 – Julho – 2005

Índice

Introdução.....	3
1. Código / Versão / Data	3
2. Código SIGINE.....	3
3. Designação	3
4. Actividade Estatística	3
5. Objectivos	3
6. Descrição	4
7. Entidade responsável	4
8. Contacto com o Eurostat / Outras entidades.....	4
9. Financiamento	4
10. Enquadramento legal	4
11. Obrigatoriedade de resposta	5
12. Tipo de operação estatística	5
13. Tipo de fonte (s) de informação	5
14. Periodicidade de realização da operação	5
15. Âmbito Geográfico	5
16. Utilizadores da informação	5
17. Data de início /Fim	5
18. Produtos	5
II Caracterização metodológica da operação estatística	6
19. População	6
20. Base de amostragem	6
21. Unidade (s) amostrais	6
22. Unidade (s) de observação.....	6
23. Desenho da amostra	6
24. Desenho do questionário	8
25. Recolha de dados	9
26. Tratamento de dados	10
27. Tratamento de não respostas	10
28. Estimção e obtenção de resultados	10
29. Séries temporais	10
30. Confidencialidade dos dados	10
31. Avaliação da qualidade estatística	11
32. Recomendações nacionais e internacionais	11
III Conceitos	11
IV Classificações	12
V Variáveis	12
33. Variáveis de observação	12
34. Variáveis derivadas	15
35. Informação a disponibilizar	16
VI Suportes de recolha	18
36. Questionários	18
37. Ficheiros.....	18
VII Abreviaturas e acrónimos	18
VIII Bibliografia	18

INTRODUÇÃO

Síntese Histórica sobre Estatísticas dos Efectivos Pecuários

Os primeiros levantamentos sobre efectivos pecuários foram efectuados pelo Ministério da Agricultura - Direcção Geral dos Serviços Pecuários em 1925 e 1934, com a realização de Arrolamentos Gerais de Gado, repetidos em 1940 pelo Ministério da Economia - Direcção Geral dos Serviços Pecuários.

Criado em 1935, o Instituto Nacional de Estatística só em 1955 realiza de novo esta operação, repetindo a sua execução em 1972.

Nos anos de 1968, 1979 e 1989 os efectivos pecuários foram determinados através do Recenseamento Geral da Agricultura.

No entanto, após a adesão à União Europeia, iniciou-se em 1987 a realização dos inquéritos específicos aos efectivos animais de forma a dar cumprimento à legislação comunitária. Nesse ano tal como no seguinte, os inquéritos foram realizados por entrevista directa. Pese embora o âmbito geográfico ser nacional, os inquéritos foram realizados apenas em algumas regiões (quer ao nível do Continente quer ao nível das Regiões Autónomas).

Relativamente à execução dos Inquéritos aos Efectivos Animais, existiu uma colaboração entre o INE e o Ministério da Agricultura, cabendo a este último, através das suas Direcções Regionais de Agricultura, a recolha, registo e validação da informação e ao INE os aspectos ligados ao apuramento, análise e divulgação dos dados.

Após a delegação de competências de algumas operações estatísticas no Ministério da Agricultura, os inquéritos foram realizados nos termos desse protocolo. O ano de 2003 foi o último em que os inquéritos se realizaram nesse âmbito, tendo a partir daí o INE assumido a execução integral desta operação estatística.

I CARACTERIZAÇÃO GERAL DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA

1. Código / Versão/Data

23 / 1.0 / 12 – Julho – 2005

2. Código SIGINE

AG0025

3. Designação

Inquérito aos Efectivos Animais

4. Actividade Estatística

F Agricultura, Floresta e Pescas
60 Agricultura e Floresta
603 Estatísticas da Produção Animal
669 Inquérito aos Efectivos Animais

5. Objectivos

É uma operação estatística cujo principal objectivo é obter informação sobre o efectivo das principais espécies animais (bovinos, ovinos, caprinos e suínos) por

categoria animal. Outro objectivo é a partir da informação obtida relativa às diversas categorias de animais elaborar as previsões de produção de carne para as espécies bovina, ovina, caprina e suína.

6. Descrição

Inquérito anual efectuado por entrevista directa dirigido aos produtores agrícolas detentores de animais das espécies bovina, ovina, caprina e suína.

A informação recolhida incide sobre dados qualitativos e quantitativos:

Dados qualitativos de identificação

- ❖ Identificação da unidade inquirida (exploração agrícola e do produtor agrícola.

Dados qualitativos de conteúdo:

- ❖ Permitem caracterizar/actualizar a situação da unidade inquirida (perene, abandonada ou desaparecida)

Dados quantitativos:

- ❖ Número de animais

A recolha, realizada por entrevista directa, é precedida do envio de circulares personalizadas aos respondentes informando sobre a data de realização da operação e da necessidade de resposta com qualidade ao Instituto Nacional de Estatística, pondo ênfase na garantia da confidencialidade das informações prestadas.

Os dados anuais são publicados anualmente nas Estatísticas Agrícolas. É elaborado um conjunto de Quadros Pré-Definidos para envio ao Eurostat.

7. Entidade Responsável

DEE/AA

Técnico responsável – Susana Alvarez

8. Contacto com o EUROSTAT/ Outras Entidades

Francis Weiler - Francis.Weiler@cec.eu.int

Henry Frank – Henry.Frank@cec.eu.int

9. Financiamento

Operação integralmente financiada pela Entidade Responsável (INE).

10. Enquadramento Legal

Directivas do Conselho e Decisões da Comissão que estabelecem as respectivas normas de execução:

- Bovinos: Directiva do Conselho n.º 93/24/CE, Decisões da Comissão n.º 94/433/CE e n.º 2004/761/CE
- Suínos: Directiva do Conselho n.º 93/23/CE, Decisões da Comissão n.º 94/432/CE e n.º 2004/760/CE
- Ovinos e caprinos: Directiva do Conselho n.º 93/25/CE, Decisões da Comissão n.º 94/434/CE e n.º 2004/747/CE

11. Obrigatoriedade de resposta

SEN – Sim
EUROSTAT – Sim

12. Tipo de Operação Estatística

Inquérito amostral

13. Tipo de Fonte(s) de Informação

Directa.

14. Periodicidade de realização da operação

Anual.

15. Âmbito Geográfico

País.

16. Utilizadores da Informação

❖ **Internos:**

Departamento de Estatísticas Económicas.
Departamento de Estatísticas Macroeconómicas.

❖ **Nacionais:**

Ministério do Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas
Associações de Produtores Pecuários

❖ **Organismos internacionais:**

Serviço de Estatística das Comunidades Europeias (Eurostat).

17. Data de início

1987

18. Produtos

18.1. Padrão de Qualidade

Dados nacionais (provisórios) do ano n disponíveis a 15 de Fevereiro do ano (n+1).
Dados regionais (definitivos) do ano n disponíveis a 15 de Maio do ano (n+1).

18.2. Produtos a disponibilizar

Produtos a disponibilizar					
Designação	Tipo	Periodicidade	Desagregação Geográfica Máxima	Disponibilização	Tipos de Utilizador
Estadísticas dos efectivos animais	Quadros pré-definidos	Anual	NUTS II	Utilização restrita	Eurostat
Estadísticas Agrícolas	Publicação	Anual	Região Agrária	Sujeito a tarifação	Utilização generalizada
Anuários Estatísticos Regionais	Publicação	Anual	Região Agrária	Sujeito a tarifação	Utilização generalizada
Anuário Estatístico de Portugal	Publicação	Anual	País	Sujeito a tarifação	Utilização generalizada

II CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA DA OPERAÇÃO ESTATÍSTICA

19. População

Explorações agrícolas com bovinos e/ou suínos e/ou ovinos e/ou caprinos

20. Base de Amostragem

Para a selecção da amostra de explorações agrícolas, utiliza-se a Base de Amostragem Agrícola, constituída a partir do Recenseamento Geral da Agricultura de 1999 e actualizada a partir dos inquéritos agrícolas realizados e por fontes externas.

A Base de Amostragem Agrícola, para além da identificação das explorações agrícolas e do produtor agrícola, contém dados respeitantes a uma série de variáveis, entre as quais as referentes ao efectivo animal presente na exploração.

21. Unidades amostrais

Explorações agrícolas com bovinos e/ou suínos e/ou ovinos e/ou caprinos

22. Unidades de observação

Explorações agrícolas com bovinos e/ou suínos e/ou ovinos e/ou caprinos

23. Desenho da Amostra

❖ Tipo de amostragem

Estratificada

❖ Metodologia para dimensionamento da amostra

A dimensão total da amostra foi previamente fixada em cerca de 9 000 explorações, por compromisso entre o requisito de precisão imposto pelo(s) regulamento(s) Comunitários do inquérito para as diferentes espécies a nível nacional e a obtenção de estimativas fiáveis para as categorias principais dos efectivos animais a nível regional.

-Repartição da amostra:

A amostra foi repartida pelos quatro inquéritos a efectuar e pelas regiões tomando em consideração quer a importância da espécie animal, quer o número de explorações existente por região.

No quadro seguinte figura por espécie o número de explorações da amostra atribuída por região.

Distribuição do número de explorações da amostra por inquérito e Região Agrária:

Região Agrária	Bovinos	Ovinos	Suínos	Caprinos	TOTAL
01	542	-	655	212	1409
02	295	300	-	246	841
03	422	303	657	259	1641
04	419	315	373	258	1365
05	577	253	775	182	1787
06	507	364	545	273	1689
08	447	-	-	-	447
TOTAL	3209	1535	3005	1430	9179

-Estratificação da amostra:

As explorações foram estratificadas, em cada região, por número total de animais de modo a fornecer resultados fiáveis para cada uma das espécies em causa.

A distribuição da amostra, pelos estratos considerados, foi efectuada tendo como principal objectivo minimizar o erro de amostragem a obter para o efectivo total da espécie animal.

Para o efeito adoptou-se a repartição óptima de Neyman com alguns ajustamentos em função dos valores obtidos para os coeficientes de variação das categorias de animais consideradas no dimensionamento da amostra. Utilizou-se na regra de Neyman a variável total de animais de cada espécie.

A dimensão da amostra por estrato foi inicialmente obtida mediante a seguinte expressão:

$$n_h = n \frac{N_h S_h}{\sum_{h=1}^k N_h S_h},$$

em que,

n_h dimensão da amostra no estrato genérico h

n dimensão global da amostra na região ou no conjunto dos estratos pelos quais se pretende repartir a amostra

N_h número de explorações do universo do estrato h

S_h desvio padrão da variável efectivo total da espécie considerada

k número total de estratos pelos quais se pretende repartir a amostra

Em todas as regiões considerou-se pelos menos um estrato a inquirir exaustivamente, em que todas as explorações são inquiridas, quer pela importância do seu efectivo no conjunto das explorações da região, quer pela dimensão das explorações nele incluídas.

-Seleção da amostra:

A seleção da amostra foi efectuada de modo independente em cada estrato, por um processo de seleção sistemático, com intervalo de seleção determinado pelo quociente entre a dimensão do universo do estrato e a dimensão da amostra que nele se pretendia inquirir.

As explorações foram ordenadas, em cada estrato, por ordem crescente do efectivo total da espécie animal. Após a ordenação foi atribuído um número de ordem a cada exploração.

O intervalo de seleção sistemático é dado por:

$$I_h = \frac{N_h}{n_h}$$

sendo N_h a dimensão do universo do estrato genérico h e n_h a respectiva dimensão da amostra.

O número de ordem A_h da 1ª exploração a seleccionar em cada estrato h é dado por um número aleatório obtido informaticamente, igual ou superior a um e inferior ao valor do intervalo de seleção sistemático do estrato em causa.

Os números de ordem das explorações seleccionadas para a amostra são obtidos através da seguinte expressão:

$$nord = A_h + k * I_h$$

em que

$$k = 0, 1, \dots, (n_h - 1)$$

24. Desenho do Questionário

Metodologia seguida

Pareceres técnicos de organismos directamente ligados ao sector.
Consulta a Unidades Orgânicas do INE com envolvimento no projecto.

❖ Tempo médio de preenchimento

30 minutos

❖ Testes efectuados

Consulta e teste qualitativo prévio a amostra de respondente (s) relativamente ao conteúdo do questionário: disponibilidade da informação a fornecer, facilidade

de interpretação do conteúdo, facilidade no preenchimento, qualidade da resposta.

25. Recolha de Dados

❖ Características da recolha

- ❖ Âmbito geográfico: País
- ❖ Período de referência dos dados: Dia anterior à passagem do entrevistador.
- ❖ Contacto inicial: Circular enviada aos produtores agrícolas.
- ❖ Período de recolha: Novembro/ Dezembro do ano n
- ❖ Método de recolha: Entrevista directa.
- ❖ Tratamento de recusas: contacto pelo supervisor /contencioso

Critério utilizado para o fecho do inquérito e avaliação do sucesso do processo de insistência: O calendário anual da operação estatística define o dia 15 de Fevereiro para a data de fecho do inquérito e, em regra, sendo um inquérito por entrevista directa não se verificam recusas (ver ponto 27.), sendo inquiridas todas as unidades estatísticas constantes na amostra.

Para o estabelecimento das estatísticas anuais dos efectivos animais, para além dos resultados dos inquéritos recorre-se às seguintes fontes de informação:

- Informação administrativa

Para todas as categorias do efectivo em que a comparabilidade é possível, faz-se o confronto dos resultados do inquérito aos efectivos animais com as fontes de informação externas de carácter administrativo disponíveis, nomeadamente as informações sobre os prémios pagos pelo Instituto Nacional de Garantia Agrícola aos detentores de animais, os dados das Declarações de Existências de Suínos da Direcção Geral de Veterinária e desde o seu estabelecimento em 1999, os dados sobre os bovinos do Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos.

- Outras operações estatísticas

Análise da informação obtida no Inquérito à Estrutura das Explorações Agrícolas (bianual) e no Recenseamento Geral da Agricultura, procurando avaliar a coerência do Inquérito anual aos efectivos com estas operações estatísticas, nos anos em que são realizadas.

- Análise de indicadores correlacionados com o número de animais

- Internos: Produção Indígena Bruta de Carnes, Inquérito anual ao peso médio do Vêlo.
- Externos: Informação referente à Sanidade Animal, à Alimentação Animal e ao Contraste Leiteiro, existente em várias entidades públicas e privadas.

- Discussão dos resultados e análise de carácter qualitativo com peritos do sector (Organismos Estatais e Associações de produtores).

❖ Captura de dados

Entrada de dados: digitação.
Codificação: manual.
Software: Microsoft Access.

26. Tratamento dos dados

Na aplicação informática de registo e validação da informação existem regras de validação que desencadeiam erros de aviso e fatais, sendo os respectivos erros visualizados on-line. Para além disso, existem listagens dos erros, que permitem informar os entrevistadores para que junto das explorações agrícolas os corrijam, no caso de tal não poder ser feito em gabinete.

O registo e validação da informação são realizados a nível regional, tal como a análise da informação.

Para proceder à análise da informação recolhida pode aceder-se a partir da aplicação informática a mapas de micro dados, mapas de macro dados (totalizadores) e mapas de selecção que permitem uma análise expedita de resultados e detecção dos erros dos questionários.

A gestão, registo e análise da informação relativa ao **controlo da recolha directa** (ver ponto 31.) é efectuado na mesma aplicação informática, ocorrendo paralelamente ao tratamento da informação do inquérito.

27. Tratamento de não respostas

Em princípio não é efectuado qualquer tratamento da não resposta, porque, em regra, não há recusas de resposta. No entanto, prevê-se a substituição de explorações agrícolas em caso de incapacidade de contactar o produtor ou alguém que possa fornecer a informação solicitada no inquérito.

Para efeitos de substituição selecciona-se, sempre que possível, em cada estrato uma amostra suplente com a mesma dimensão da amostra efectiva, à qual se deverá recorrer em caso de necessidade.

A substituição de explorações é efectuada somente por explorações do mesmo estrato. A escolha de uma exploração suplente é feita por uma exploração do mesmo estrato e com número de ordem tão próximo quanto possível da exploração efectiva a substituir. Na maior parte dos casos, esse número de ordem deve ser imediatamente a seguir ao número de ordem da exploração que se pretende substituir.

No entanto, no caso dos estratos exaustivos, não é possível proceder a qualquer substituição, sendo imputados os dados com base numa exploração que tenha as mesmas características da substituída.

28. Estimação e obtenção de resultados

Sendo um inquérito por amostragem, quando da selecção da amostra a cada exploração é atribuído um coeficiente de extrapolação, pelo qual são multiplicados os dados recolhidos pelo questionário.

29. Séries Temporais

Não aplicável.

30. Confidencialidade dos dados

Não há confidencialidade

31. Avaliação da Qualidade Estatística

Para esclarecimento ou correcção dos dados há devolução dos questionários ao entrevistador, que estabelece o contacto com a pessoa responsável pelo preenchimento do questionário.

Paralelamente à recolha directa da informação, procede-se ao controlo da qualidade do trabalho de campo do entrevistador e avaliação dos respectivos erros de observação, através do preenchimento do **questionário de controlo da recolha directa da informação**. Este controlo permite avaliar o trabalho do entrevistador a dois níveis:

- Qualidade da informação recolhida
- Existência de fraudes

Este processo abrange 15% do número total de explorações que constituem a amostra, explorações estas que são seleccionadas de forma que todos os entrevistadores sejam alvo de controlo.

O controlo da recolha é tarefa da responsabilidade do supervisor. Este dirige-se à exploração acompanhado do questionário de controlo da recolha directa que deverá preencher, e do questionário realizado pelo entrevistador, cabendo-lhe, mediante a análise dos resultados da resposta ao controlo, a tomada de decisão quanto à repetição ou não da entrevista.

32. Recomendações nacionais e internacionais

Não aplicável.

III CONCEITOS

Código	Designação	Conteúdo
604	Bois	Bovinos machos castrados, que não sejam considerados vitelos
2136	Bovinos	Animais domésticos da espécie "bos".
649	Efectivo animal	Animais que são propriedade de uma exploração agrícola, bem como os criados sob contrato pela exploração.
651	Empresa familiar agrícola	Empresa em que a mão-de-obra agrícola fornecida pelo produtor agrícola e pelos membros do seu agregado familiar, que não recebem salário, representa cerca de 75% ou mais de toda a mão-de-obra agrícola utilizada na exploração.
657	Exploração agrícola	Unidade técnico-económica que utiliza mão-de-obra e factores de produção próprios e que deve satisfazer obrigatoriamente às quatro condições seguintes: a) produzir um ou vários produtos agrícolas; b) atingir ou ultrapassar uma certa dimensão (área, número de animais, etc.); c) estar submetida a uma gestão única; d) estar localizada num lugar determinado e identificável
658	Exploração agrícola de arrendamento	Forma de exploração em que o produtor agrícola utiliza a terra alheia, mediante um contrato de locação, verbal ou escrito e segundo o qual paga anualmente, em dinheiro e/ou géneros, uma renda fixa
659	Exploração agrícola de parceria	Forma de exploração em que o produtor agrícola utiliza a terra alheia, mediante contrato que estabelece o pagamento de uma fracção da colheita ou do valor correspondente em dinheiro. A direcção técnica da exploração pode pertencer exclusivamente ao empresário ou ser partilhada, em certa medida, com o proprietário. O empresário e o proprietário partilham sempre os riscos económicos da exploração, no que diz respeito às receitas
660	Exploração agrícola do estado	Exploração agrícola subordinada à administração central ou local, directamente ou por intermédio de um organismo especial (ex.: estações agrárias, escolas agrícolas, administrações florestais, quartéis, prisões, etc.).
661	Exploração agrícola por conta própria	Forma de exploração de terras que são propriedade do empresário ou de membros do seu agregado familiar e que são cultivados como se pertencessem ao empresário,

		embora este não possua nenhum título de propriedade
2214	Exploração que dá origem a filha	Exploração que dá origem a uma exploração filha, inexistente anteriormente, quando contribui com a maioria da área agrícola para a sua constituição
673	Gado da exploração	Gado, pertença ou não da exploração agrícola, que se encontra nas terras e nas instalações da exploração agrícola.
2255	Malato (a)	Macho ou fêmea com idade de reprodução, da espécie ovina (termo regional)
727	Novilhas	Bovinos fêmeas não paridas, que não sejam considerados bovinos leves
728	Novilhos	Bovinos machos inteiros, com idade inferior a 2 anos, que não sejam considerados bovinos leves
2366	Touro	Macho reprodutor inteiro (adulto), da espécie bovina.
2372	Vacas	Bovino fêmea que já pariu
818	Vacas aleitantes	Bovino fêmea que já tenha parido e cujo leite seja principalmente consumido pelos vitelos (inclui as vacas aleitantes de refugio).
819	Vacas leiteiras	Bovino fêmea que já tenha parido e cujo leite seja exclusiva ou principalmente vendido ou consumido pela família do produtor (inclui as vacas leiteiras de refugio).
2374	Varrascos	Suíno macho reprodutor com mais de 50 kg de peso vivo, que efectue regularmente a cobrição
825	Vitelos	Bovino, macho ou fêmea, com idade inferior ou igual a 6 meses, considerando-se que, na falta de documento válido que ateste inequivocamente o dia do seu nascimento, a ausência de qualquer sinal da gastamento ao nível da primeira crista do dente molar indica idade inferior a 6 meses, considerados bovinos leves
2135	Borrega coberta	Fêmea da espécie ovina coberta pela primeira vez
2154	Carneiro	Machos adultos reprodutores da espécie ovina.
730	Ovelhas	Ovino fêmea que já pariu. Inclui-se no conceito as borregas destinadas à reprodução e as ovelhas de refugio
2289	Ovelhas leiteiras	Ovelha criada exclusiva ou principalmente para a produção de leite destinado ao consumo humano e/ou à produção de lacticínios
2290	Ovinos	Animais domésticos da espécie "Ovis".
2134	Bode	Macho adulto reprodutor da espécie caprina.
605	Cabra	Caprino fêmea que já pariu. Inclui as cabras de refugio
2138	Cabra de refugio	Caprino fêmea inutilizado para a reprodução (por idade, doença ou outra causa).
2139	Cabrito	Macho ou fêmea em amamentação da espécie caprina com menos de 1 ano
2149	Caprinos	Animais domésticos da espécie "Capra"
2164	Chibo (a)	Machos ou fêmeas, com idade de reprodução, da espécie caprina
2563	Bácoro / a	Macho ou fêmea da espécie suína depois do desmame
2246	Leitões	Suínos machos e fêmeas com peso vivo inferior a 20 kg.
2304	Porcas	Fêmeas domésticas da espécie suína com um peso vivo de destinadas á reprodução (excepto porcas de reforma)
748	Porcas reprodutoras	Suínos fêmeas com um peso vivo igual ou superior a 50 kg e mais que já pariram e as não paridas, mas destinadas à reprodução (excepto as porcas de refugio).
2305	Porcos de engorda	Suínos machos e fêmeas não reprodutores com peso vivo igual ou superior a 20 kg.

IV CLASSIFICAÇÕES

Código	Designação da Classificação	Sigla
V00131	Nomenclatura Agrária e Florestal, 1997	
V00034	Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos, Versão 2002	NUTS
V00017	Código da Divisão Administrativa	DTMNFG

V VARIÁVEIS

33. Variáveis de Observação:

Variáveis			Classificações		
Designação	Unidade	Unidade Estatística Observada	Sigla	Designação	Nível
Localização da exploração	(a)	Exploração Agrícola (b)	DT/CC/FG	Divisão Administrativa	Freguesia
Classificação da Exploração -Exploração da amostra (efectiva ou suplente) -Exploração Filha de uma exploração da amostra	(a)	Idem	(a)	(a)	(a)
Caracterização da exploração A - Tem limites (SAU ou nº de animais) B - Manteve a maior parte da SAU ou construções desde a última inquirição C- Produziu produtos agrícolas (vegetais ou animais) D - Cedeu terras (SAU) ou construções E- Recebeu terras (SAU) ou construções	(a)	Idem	(a)	(a)	(a)
Situação da exploração - Desaparecida - Abandonada; - Perene;	(a)	Idem	(a)	(a)	(a)
Identificação do produtor agrícola: NPS/NPC Nome Morada Localização/morada (DD/CC/FG) Contactos (telefone)	(a)	Idem	(a)	(a)	(a)
Condições de inquirição -Com condições -Sem condições (vazio sanitário ou paragem de produção)	(a)	Idem	(a)	(a)	(a)
Terras ou construções cedidas pela exploração:	(a)	Idem	(a)	(a)	(a)
Terras cedidas - Area total - SAU	ares ares	Idem	(a)	(a)	(a)
Construções cedidas	(a)	Idem	(a)	(a)	(a)
- Identificação do produtor que recebeu as terras ou construções cedidas - Indicação da ocasião em que foi criada - Codificação da exploração que recebeu	(a)	Idem	(a)	(a)	(a)
SAU ou construções recebidas pela exploração:	(a)	Idem	(a)	(a)	(a)
-Identificação do produtor que cedeu SAU ou construções para a exploração - Codificação da exploração que cedeu	(a)	Idem	(a)	(a)	(a)
SAU recebida (ares)	ares	Idem	(a)	(a)	(a)
- Construções para animais recebidas - Estufas recebidas	m ² m ²	Idem	(a)	(a)	(a)
Efectivo Bovino	Número	Idem	NUTS NAF	Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos Nomenclatura Agrária e Florestal	NUTS II Região Agrária
Total de bovinos	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Bovinos com menos de 1 ano	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Vitelos de carne	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Outros vitelos machos	Número	Idem	Idem	Idem	Idem

Variáveis			Classificações		
Designação	Unidade	Unidade Estatística Observada	Sigla	Designação	Nível
Outros vitelos fêmeas	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Bovinos de 1 ano a menos de 2 anos	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Machos castrados	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Machos não castrados	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Fêmeas reprodutoras para leite	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Fêmeas reprodutoras para carne	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Fêmeas não reprodutoras	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Bovinos de 2 anos e mais	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Machos castrados	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Machos não castrados	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Novilhas reprodutoras para leite	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Novilhas reprodutoras para carne	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Novilhas não reprodutoras	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Vacas leiteiras	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Outras vacas	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Efectivo Ovino	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Total de ovinos	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Ovelhas	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Ovelhas leiteiras	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Outras ovelhas	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Malatas cobertas	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Malatas leiteiras cobertas	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Outras malatas cobertas	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Malatas de substituição	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Carneiros reprodutores	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Outros ovinos	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Efectivo Caprino	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Total de caprinos	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Cabras	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Cabras leiteiras	Número	Idem	Idem	Idem	Idem

Variáveis			Classificações		
Designação	Unidade	Unidade Estatística Observada	Sigla	Designação	Nível
Outras cabras	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Chibas cobertas	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Chibas leiteiras cobertas	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Outras chibas cobertas	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Chibas de substituição	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Bodes reprodutores	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Outros caprinos	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Efectivo Suíno	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Total de suínos	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Leitões de peso vivo inferior a 20 Kg	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Suínos de peso vivo superior ou igual a 20 Kg e inferior a 50 Kg	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Suínos de engorda c/peso vivo igual ou superior a 50 Kg	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Suínos de engorda de peso vivo igual ou superior a 50 Kg e inferior a 80 Kg	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Suínos de engorda de peso vivo igual ou superior a 80 Kg e inferior a 110 Kg	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Suínos de engorda de peso vivo igual ou superior a 110 Kg	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Suínos reprodutores de refugio destinados ao abate	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Suínos reprodutores c/peso vivo igual ou superior a 50 Kg	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Varrascos	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Porcas de peso vivo igual ou superior a 50 Kg e ainda não cobertas	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Porcas cobertas pela 1ª vez ou esperando o 1º parto	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Porcas cobertas esperando o 2º parto ou seguintes	Número	Idem	Idem	Idem	Idem
Porcas em lactação, ou esperando nova cobrição	Número	Idem	Idem	Idem	Idem

(a) Não aplicável.

(b) Explorações agrícolas com bovinos e/ou suínos e/ou ovinos e/ou caprinos

34. Variáveis Derivadas

Não aplicável.

35. Informação a disponibilizar

❖ Medidas

Designação	Unidade	Unidade Estatística Observada	Fórmula de cálculo
Efectivo Bovino	1000 cabeças	Exploração Agrícola (b)	Contagem
Total de bovinos	1000 cabeças	Idem	Idem
Bovinos com menos de 1 ano	1000 cabeças	Idem	Idem
Vitelos de carne	1000 cabeças	Idem	Idem
Outros vitelos machos	1000 cabeças	Idem	Idem
Outros vitelos fêmeas	1000 cabeças	Idem	Idem
Bovinos de 1 ano a menos de 2 anos	1000 cabeças	Idem	Idem
Machos	1000 cabeças	Idem	Idem
Fêmeas reprodutoras	1000 cabeças	Idem	Idem
Fêmeas não reprodutoras	1000 cabeças	Idem	Idem
Bovinos de 2 anos e mais	1000 cabeças	Idem	Idem
Machos	1000 cabeças	Idem	Idem
Novilhas reprodutoras	1000 cabeças	Idem	Idem
Novilhas não reprodutoras	1000 cabeças	Idem	Idem
Vacas leiteiras	1000 cabeças	Idem	Idem
Outras vacas	1000 cabeças	Idem	Idem
Efectivo Ovino	1000 cabeças	Idem	Idem
Total de ovinos	1000 cabeças	Idem	Idem
Ovelhas e malatas cobertas leiteiras	1000 cabeças	Idem	Idem
Outras ovelhas e malatas cobertas	1000 cabeças	Idem	Idem
Outros ovinos	1000 cabeças	Idem	Idem
Efectivo Caprino	1000 cabeças	Idem	Idem
Total de caprinos	1000 cabeças	Idem	Idem
Cabras	1000 cabeças	Idem	Idem
Chibas cobertas	1000 cabeças	Idem	Idem
Outros caprinos	1000 cabeças	Idem	Idem
Efectivo Suíno	1000 cabeças	Idem	Idem
Total de suínos	1000 cabeças	Idem	Idem
Leitões de peso vivo inferior a 20 Kg	1000 cabeças	Idem	Idem
Suínos de peso vivo superior ou igual a 20 Kg e inferior a 50 Kg	1000 cabeças	Idem	Idem
Suínos de engorda c/peso vivo igual ou superior a 50 Kg	1000 cabeças	Idem	Idem
Suínos de engorda de peso vivo igual ou superior a 50 Kg e inferior a 80 Kg	1000 cabeças	Idem	Idem

Suíños de engorda de peso vivo igual ou superior a 80 Kg e inferior a 110 Kg	1000 cabeças	Idem	Idem
Suíños de engorda de peso vivo igual ou superior a 110 Kg (inclui reprodutores de refugo)	1000 cabeças	Idem	Idem
Suíños reprodutores c/peso vivo igual ou superior a 50 Kg	1000 cabeças	Idem	Idem
Varrascos	1000 cabeças	Idem	Idem
Total de Porcas	1000 cabeças	Idem	Idem
Total de Porcas cobertas	1000 cabeças	Idem	Idem
Porcas cobertas pela 1ª vez ou esperando o 1º parto	1000 cabeças	Idem	Idem
Total de Porcas não cobertas	1000 cabeças	Idem	Idem
Porcas de peso vivo igual ou superior a 50 Kg e ainda não cobertas	1000 cabeças	Idem	Idem

(a) Não aplicável.

(b) Explorações agrícolas com bovinos e/ou suínos e/ou ovinos e/ou caprinos

❖ Dimensões

Dimensões	Classificações		
	Código	Designação	Nível
Região Agrária	NUTS NAF	Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos Nomenclatura Agrária e Florestal	NUTS II Região Agrária

VI SUPORTES DE RECOLHA

36. Questionários

Instrumentos de Notação n^{os} 9447 (Efectivo Ovino)
9448 (Efectivo Bovino)
9449 (Efectivo Caprino)
9450 (Efectivo Suíno)

37. Ficheiros

Não aplicável.

VII ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

Não aplicável.

VIII BIBLIOGRAFIA

Manual de Instruções (Ver, Anexo 1)

Anexo 1



ÍNDICE

	Pág.
INTRODUÇÃO.....	2
CONVENÇÕES DE ESCRITA.....	4
QUESITO 1 Descrição dos Efectivos Animais.....	6
Efectivo Bovino.....	7
Efectivo Suíno.....	12
Efectivo Ovino.....	16
Efectivo Caprino.....	18



INTRODUÇÃO

Este Manual contém as instruções a respeitar na realização do Inquérito aos Efectivos Animais 2004.

1. OBJECTIVO E ÂMBITO DO INQUÉRITO AOS EFECTIVOS ANIMAIS 2004

A realização deste inquérito tem como objectivo a quantificação dos principais efectivos animais (Bovinos, suínos, ovinos e caprinos). Desta forma propõe-se conhecer a estrutura dos efectivos animais para 2004.

Os efectivos animais abrangidos por este inquérito são:

- ✓ Bovinos
- ✓ Suínos
- ✓ Ovinos
- ✓ Caprinos

existindo para cada um deles um instrumento de notação individualizado.

O período de referência relativamente à estrutura dos efectivos animais é o dia anterior à passagem do entrevistador na exploração.

O inquérito realiza-se por amostragem. O campo de observação é constituído por um conjunto de cerca de 9 000 explorações, seleccionadas do conjunto das explorações que declararam possuir animais no RGA 99.

Este inquérito realiza-se em todas as regiões, com a excepção do Algarve e da região Autónoma da Madeira.

Os presentes questionários permitem, igualmente dar resposta às exigências comunitárias estipuladas pelas directivas 93/23/CEE (bovinos), 93/24/CEE (suínos), 93/25/CEE (ovinos e caprinos) e 97/77/CEE.

2. TRABALHO DO ENTREVISTADOR

A qualidade da informação obtida pelo inquérito depende, em grande parte, do trabalho efectuado pelo entrevistador. São de maior importância as suas qualidades de objectividade e de consciência profissional.

É o entrevistador que recolhe a informação junto do agricultor e que preenche o questionário, pelo que os conceitos e as instruções devem ser assimilados de forma correcta, descrevendo o entrevistador sempre uma situação de facto e não uma opinião, de forma a que todos procedam do mesmo modo em situações semelhantes.



Assim, os entrevistadores devem respeitar escrupulosamente as regras e convenções das instruções, de modo a que a informação seja recolhida de maneira uniforme. Para resolver casos particulares ou problemas de interpretação das instruções, os entrevistadores deverão recorrer aos supervisores.

Os entrevistadores devem preencher os questionários interrogando todos os produtores agrícolas que constem da sua listagem. Quando o produtor não dirige directamente a exploração, as informações poderão ser prestadas pelo próprio ou, na sua impossibilidade, pelo dirigente da exploração, sendo as respostas sempre referentes à exploração do produtor.

Se o produtor se recusar a responder ao inquérito, o facto deve ser comunicado ao supervisor, para que este efectue as diligências necessárias para resolver o problema, tentando evitar qualquer situação de conflito.

De acordo com o artigo 19º da Lei 6/89 de 15 de Abril, “ é obrigatória a prestação das informações pedidas para recolha da informação estatística”. “A recusa em prestar informações bem como a falsidade daquelas são punidas com penas aplicáveis a crimes de desobediência e de falsas declarações”.

As informações obtidas são estritamente confidenciais: as informações individuais destinam-se exclusivamente a fins estatísticos e não podem ser utilizadas com outra finalidade, nem podem ser divulgadas. **Estas informações constituem segredo profissional para os entrevistadores e para todos os profissionais envolvidos neste inquérito.**

Para a realização do trabalho de recolha da informação, os entrevistadores disporão de uma lista de explorações a inquirir.

O entrevistador deverá usar dos seguintes cuidados quando na presença do produtor:

- ✓ identificar-se, mostrando a sua credencial;
- ✓ esclarecer o produtor sobre os motivos da sua presença e informá-lo da importância da realização do inquérito;
- ✓ não consentir a presença de pessoas estranhas durante a entrevista, salvo se solicitada pelo produtor.



CONVENÇÕES DE ESCRITA

O entrevistador deve lembrar-se que:

- ✓ cada questionário só deve ser preenchido para uma única exploração agrícola;
- ✓ o questionário, na sua forma definitiva, deverá ficar preenchido a tinta (*azul* ou *preta*); no entanto, dadas as relações existentes entre algumas perguntas e a possibilidade de enganos, recomenda-se que o questionário seja preenchido a lápis, devendo somente ser passado a tinta depois de verificado;
- ✓ a apresentação deve ser perfeita com escrita legível, sem rasuras ou borrões;
- ✓ o preenchimento do questionário deve ser feito com as instruções contidas neste manual.

Todo o questionário que não esteja em boas condições é devolvido ao entrevistador.

RESPOSTAS QUALITATIVAS

Quesitos com diversas possibilidades de resposta

Rodear com um círculo o algarismo correspondente à resposta certa e colocá-lo no campo informático respectivo.

Exemplo 1:

VII - A exploração reúne condições para ser inquirida no âmbito do inquérito?

(SIM = 1) NÃO = 9)

018 | 1 |

B) Quesitos com utilização de códigos para resposta

Procurar na tabela de códigos aquele que se refere ao quesito respectivo, ou seja, o algarismo correspondente à resposta considerada correcta, rodea-lo com um círculo e inscrevê-lo no campo informático respectivo.

Exemplo 2:

V - Situação da exploração

Desaparecida	= 3
Abandonada	= 4
Perene	= 1

016 | 3 |

RESPOSTAS QUANTITATIVAS



Pertencem a esta categoria as informações sobre número de cabeças.

O entrevistador deverá proceder da seguinte forma:

- ✓ utilizar a unidade indicada no questionário (*n.º de cabeças*);
- ✓ inscrever o número de modo que a parte direita do campo informático seja totalmente preenchida;
- ✓ não completar com zeros à esquerda.

Exemplo 3:

QUADRO 1- DESCRIÇÃO DO EFECTIVO OVINO (Período de referência : dia anterior à passagem do entrevistador)

		Número de cabeças								
OVELHAS (fêmeas que já pariram pelo menos uma vez)	Ovelhas leiteiras (ovelhas que são ordenhadas regularmente e também as ovelhas leiteiras de refugio)	101				1		0		0
	Outras ovelhas (ovelhas não leiteiras e também as ovelhas não leiteiras de refugio)	102				1		0		0
	TOTAL	110				2		0		0
MALATAS COBERTAS (fêmeas novas cobertas pela 1ª vez)	Malatas leiteiras cobertas (após o parto e desmame dos borregos destinam-se a ser ordenhadas regularmente)	111				1		0		0
	Outras malatas cobertas (após o parto e desmame dos borregos não se destinam-se a ser ordenhadas regularmente)	112				1		0		0
	TOTAL	120				2		0		0
MALATAS DE SUBSTITUIÇÃO (fêmeas novas, ainda não cobertas, que se destinam a substituir total ou parcialmente as ovelhas adultas do rebanho)		121				2		0		0
CARNEIROS REPRODUTORES (machos adultos reprodutores, incluindo "malatos" - carneiros de substituição - e também os carneiros de refugio)		122				1		0		0
OUTROS OVINOS (são todos os outros ovinos não reprodutores que se destinam à venda ou engorda p/ posterior abate)		123				2		0		0
TOTAL DE OVINOS DA EXPLORAÇÃO (110 + 120 + 121 + 122 + 123)		130				4		5		0

EXCESSO DE CAPACIDADE

Caso existam respostas que excedam os campos informáticos disponíveis, faz-se o preenchimento a lápis, ultrapassando-os à direita.

O entrevistador entregará o questionário ao supervisor em separado e com menção "excesso de capacidade" em **Observações**. A ocorrência destes casos é pouco frequente.

Nos quesitos de resposta qualitativa as linhas e os campos não preenchidos deverão ser trancados.

**QUESITO 1 – DESCRIÇÃO DOS EFECTIVOS ANIMAIS****EFECTIVOS ANIMAIS****EFECTIVOS ANIMAIS**

Considera-se como **efectivo animal** aqueles animais que são **propriedade da exploração**, bem como os **criados sob contrato** pela exploração. Os animais a considerar podem encontrar-se **na exploração ou fora da exploração** (*feiras, mercados, superfícies pertencentes a outras explorações, etc.*).

Toma-se como referência **o dia anterior à passagem do entrevistador**.

Incluir: os animais pertencentes ao pastor da exploração desde que este não possua nenhuma exploração.

Excluir:

- ▶ os animais de passagem não pertencentes à exploração (*como por exemplo: machos ou fêmeas trazidos à cobrição; rebanhos em migração que devem ser considerados como explorações independentes*).
- ▶ os animais cedidos pela exploração a terceiros sob contrato.

Assinalar em observações se a exploração utiliza pastores que possuam animais e registar o nome destes para posteriormente o transmitir ao supervisor.

Exemplo 4:

No dia anterior à passagem do entrevistador o Sr. Serra tinha na sua exploração 20 ovelhas que lhe pertenciam e numa pastagem de um vizinho seu tinha mais 10 ovelhas. Neste caso o efectivo da exploração do Sr. Serra é de 30 ovelhas.

Exemplo 5:

A Sr.^a D. Maria do Céu tinha somente 5 novilhos de engorda, que vendeu dois dias antes do entrevistador fazer o inquérito.

O entrevistador não regista qualquer efectivo pecuário no questionário da exploração da Sr.^a D. Maria do Céu, dado que no dia anterior à passagem na exploração não havia nenhuma cabeça de gado.

**EFECTIVO BOVINO****EFECTIVO BOVINO**

Considera-se o número total de cabeças de gado bovino (*incluindo gado bravo*) repartido por quinze classes consoante a idade, o sexo e a aptidão.

BOVINOS COM MENOS DE 1 ANO**[101] VITELOS DE CARNE (destinados a abate com idade inferior a um ano)**

Registrar todos os animais machos ou fêmeas que se destinam a ser abatidos até aos 12 meses de idade.

[102] OUTROS VITELOS MACHOS

Registrar todos os machos cujo destino seja outro que não o abate antes dos 12 meses de idade; ex. aqueles cujo destino é o abate depois dos 12 meses de idade ou cujo destino é a reprodução.

[103] OUTROS VITELOS FÊMEAS

Registrar todas as fêmeas cujo destino seja outro que não o abate antes dos 12 meses de idade; ex.: aquelas cujo destino é o abate depois dos 12 meses de idade ou cujo destino é a reprodução.

[110] TOTAL

Registrar o somatório dos valores inscritos nas rubricas [101], [102] e [103].

BOVINOS DE 1 ANO A MENOS DE 2 ANOS



[111]	MACHOS CASTRADOS
-------	-------------------------

Registar todos os machos castrados de 1 ano a menos de 2 anos de idade, qualquer que seja o seu destino (*engorda para abate, trabalho*).

[112]	MACHOS NÃO CASTRADOS
-------	-----------------------------

Registar todos os machos não castrados de 1 ano a menos de 2 anos de idade, qualquer que seja o seu destino (*engorda para abate, reprodução, trabalho*).

[113]	FÊMEAS REPRODUTORAS PARA LEITE
-------	---------------------------------------

Registar todas as fêmeas de 1 ano a menos de 2 anos de idade, **não paridas**, cujo o destino seja a reprodução com o objectivo de produção de leite.

Excluir as fêmeas de 1 ano a menos de 2 anos já paridas (*no dia anterior à passagem do entrevistador*) que deverão ser consideradas nas rubricas [126] ou [127] consoante a sua aptidão.

[114]	FÊMEAS REPRODUTORAS PARA CARNE
-------	---------------------------------------

Registar todas as fêmeas de 1 ano a menos de 2 anos de idade, **não paridas**, cujo o destino seja a reprodução com o objectivo de produção de carne.

Excluir as fêmeas de 1 ano a menos de 2 anos já paridas (*no dia anterior à passagem do entrevistador*) que deverão ser consideradas nas rubricas [126] ou [127] consoante a sua aptidão.

[115]	FÊMEAS NÃO REPRODUTORAS
-------	--------------------------------

Registar as fêmeas de 1 ano a menos de 2 anos de idade, cujo destino **não seja** a reprodução (*engorda para abate*).

[120]	TOTAL
-------	--------------



Registar o somatório dos valores inscritos nas rubricas [111], [112], [113], [114] e [115].

BOVINOS DE 2 ANOS E MAIS

[121]	MACHOS CASTRADOS
-------	-------------------------

Registar todos os machos castrados de 2 anos e mais de idade qualquer que seja a sua aptidão (*trabalho, engorda para abate*).

[122]	MACHOS NÃO CASTRADOS
-------	-----------------------------

Registar todos os machos não castrados de 2 anos e mais de idade qualquer que seja a sua aptidão (*reprodução, trabalho, engorda para abate*).

[123]	NOVILHAS REPRODUTORAS PARA LEITE
-------	---

Registar todas as fêmeas de 2 anos e mais de idade, **não paridas**, cujo destino seja a reprodução com o objectivo de produção de leite.

Excluir as fêmeas de 2 anos e mais já paridas que deverão ser consideradas nas rubricas [126] ou [127] consoante a sua aptidão.

[124]	NOVILHAS REPRODUTORAS PARA CARNE
-------	---

Registar todas as fêmeas de 2 anos e mais de idade, **não paridas**, cujo destino seja a reprodução com o objectivo de produção de carne.

Excluir as fêmeas de 2 anos e mais já paridas que deverão ser consideradas nas rubricas [126] ou [127] consoante a sua aptidão.

[125]	NOVILHAS NÃO REPRODUTORAS
-------	----------------------------------

Registar todas as fêmeas **não paridas** de 2 anos e mais, cujo destino **não seja** a reprodução (*engorda para abate*).



[126]	VACAS LEITEIRAS
-------	-----------------

Registrar todas as fêmeas de 2 anos e mais de idade que já tenham **parido pelo menos uma vez** e cujo leite produzido **seja exclusiva ou principalmente** (*a maior parte*) vendido ou auto-consumido pela família do produtor.

Incluir:

- ▶ as fêmeas de menos de 2 anos já paridas que sejam consideradas "vacas leiteiras";
- ▶ as "vacas leiteiras" que estejam secas (*no dia anterior à passagem do entrevistador*);
- ▶ as "vacas leiteiras" de refugio (*aquelas que deixaram de interessar como leiteiras e que aguardam o abate*).

[127]	OUTRAS VACAS
-------	--------------

Registrar todas as fêmeas de 2 anos de idade que já tenham **parido pelo menos uma vez** e que não sejam consideradas "vacas leiteiras". O leite produzido por estas fêmeas é principalmente utilizado para alimentação dos vitelos.

Incluir:

- ▶ as fêmeas de menos de 2 anos já paridas que sejam consideradas "outras vacas";
- ▶ as "outras vacas" que estejam secas (*no dia anterior à passagem do entrevistador*);
- ▶ as "outras vacas" de refugio (*aquelas que deixaram de interessar como "outras vacas" e aguardam o abate*);
- ▶ as "vacas de trabalho".

[130]	TOTAL
-------	-------

Registrar o somatório dos valores inscritos nas rubricas [121], [122], [123], [124], [125], [126] e [127].



[140]	TOTAL DE BOVINOS
-------	------------------

Registrar a soma dos valores inscritos nas rubricas [110], [120] e [130].

SITUAÇÃO DO GADO BRAVO:

- ▶ As fêmeas com menos de 1 ano são registadas em [103];
- ▶ As fêmeas com 1 a 2 anos registam-se em [114];
- ▶ As fêmeas com 2 anos e mais registam-se em [127].



EFECTIVO SUÍNO

EFECTIVO SUÍNO

Considera-se o número total de cabeças do gado suíno, que se distribui por 11 classes consoante o peso, o sexo e a aptidão.

O efectivo suíno divide-se em três classes: leitões e suínos de peso vivo inferior a 50 kg, suínos de engorda de 50 kg ou mais e suínos reprodutores com peso vivo superior ou igual a 50 kg. Assim, um animal com menos de 50 kg, mesmo que o seu destino seja a reprodução, será sempre registado na primeira classe, nas rubricas [101] ou [102], consoante o seu peso.

SUINOS COM PESO VIVO INFERIOR A 50 kg

[101]	SUÍNOS COM MENOS DE 20 KG DE PESO VIVO
--------------	---

Registar todos os suínos (*machos e fêmeas*) com menos de 20 Kg de peso vivo quer estejam ou não junto da porca mãe (*a mamar ou desmamados*). Normalmente são animais com menos de dois meses de idade.

[102]	SUÍNOS DE PESO VIVO SUPERIOR OU IGUAL A 20 KG E INFERIOR A 50 KG
--------------	---

Registar todos os suínos, machos ou fêmeas, com peso vivo superior ou igual a 20 kg e inferior a 50 kg. Como já se referiu anteriormente, nesta rubrica incluem-se os suínos, machos ou fêmeas cujo destino é a reprodução, mas cujo peso vivo é superior ou igual a 20 kg e inferior a 50 kg. Encontram-se nesta rubrica os suínos com peso igual ou superior a 20 kg que se encontram no início da engorda e que têm menos de 50 kg de peso vivo.

[110]	TOTAL
--------------	--------------

Registar o somatório dos valores inscritos nas rubricas [101] e [102].

**SUÍNOS DE ENGORDA COM PESO VIVO IGUAL OU SUPERIOR A 50 kg**

[111]	SUÍNOS DE ENGORDA DE PESO VIVO IGUAL OU SUPERIOR A 50 KG E INFERIOR A 80 KG
-------	--

Registar todos os suínos, machos ou fêmeas, cujo peso vivo seja igual ou superior a 50 kg e inferior a 80 kg.

[112]	SUÍNOS DE ENGORDA DE PESO VIVO IGUAL OU SUPERIOR A 80 KG E INFERIOR A 110 KG
-------	---

Registar todos os suínos, machos ou fêmeas, cujo peso vivo seja igual ou superior a 80 kg e inferior a 110 kg.

[113]	SUÍNOS DE ENGORDA DE PESO VIVO IGUAL OU SUPERIOR A 110 KG
-------	--

Registar todos os suínos, machos ou fêmeas, cujo peso vivo seja igual ou superior a 110 kg.

[114]	SUÍNOS REPRODUTORES DE REFUGO DESTINADOS AO ABATE
-------	--

Registar todos os suínos, machos ou fêmeas, de refugio. As porcas que tenham acabado de criar os leitões e que não serão mais utilizadas como reprodutoras e os varrascos que deixaram definitivamente de cobrir.

[120]	TOTAL
-------	--------------

Registar o somatório dos valores inscritos nas rubricas [111], [112], [113] e [114].

SUÍNOS REPRODUTORES COM PESO VIVO IGUAL OU SUPERIOR A 50 kg

Excluir:



- ▶ as fêmeas de 50 Kg e mais de peso vivo **não destinadas** à reprodução (a incluir nas rubricas [111] a [113] segundo o peso);
- ▶ as porcas e varrascos de refugio (a incluir na rubrica [114]).

[121]	VARRASCOS
--------------	------------------

Registar todos os machos inteiros (*não castrados*) com mais de 50 Kg de peso vivo que efectuem regularmente cobrições, mantendo-se em actividade reprodutora.

Incluir machos inteiros (*não castrados*) com mais de 50 Kg de peso vivo destinados à reprodução mas que ainda não cobriram (varrascos de substituição).

[122]	PORCAS DE PESO VIVO IGUAL OU SUPERIOR A 50 KG E AINDA NÃO COBERTAS
--------------	---

Registar as fêmeas jovens com peso vivo superior a 50 kg que ainda não foram cobertas e que foram escolhidas para reprodutoras.

[123]	PORCAS COBERTAS PELA 1ª VEZ OU ESPERANDO O 1º PARTO
--------------	--

Registar as fêmeas jovens com peso vivo superior a 50 kg que foram cobertas pelo menos uma vez e possivelmente se encontram em gestação.

[124]	PORCAS COBERTAS ESPERANDO O 2º PARTO OU SEGUINTES
--------------	--

Registar todas as fêmeas com mais de 50 kg de peso vivo que esperam a sua 2ª parição (pode não haver a certeza que as porcas estejam em gestação e que tenham de voltar à cobrição) ou seguintes.

[125]	PORCAS EM LACTAÇÃO OU ESPERANDO NOVA COBRIÇÃO
--------------	--

Registar as fêmeas com peso vivo superior a 50 kg que ainda não desmamaram os seus leitões ou que se encontram em repouso aguardando nova cobrição.

[130]	TOTAL
--------------	--------------

Registar o somatório dos valores inscritos nas rubricas [121], [122], [123], [124] e [125].



[140]

TOTAL DE SUÍNOS

Registrar a soma dos valores inscritos nas rubricas [110],[120] e [130].



INQUÉRITO AO EFECTIVO OVINO

EFECTIVO OVINO

Considera-se o número total de cabeças do gado ovino, que se distribui por 7 classes consoante o sexo e a aptidão.

[101]	OVELHAS LEITEIRAS
-------	--------------------------

Registar o número de fêmeas que já pariram pelo menos uma vez e que após o parto e desmame dos borregos se destinam a ser ordenhadas regularmente.

Incluir: as ovelhas leiteiras de refugo.

[102]	OUTRAS OVELHAS
-------	-----------------------

Registar o número de fêmeas que já pariram pelo menos uma vez e que não são consideradas ovelhas leiteiras (*não são ordenhadas regularmente*).

Incluir: as ovelhas não leiteiras de refugo.

[110]	TOTAL
-------	--------------

Registar o somatório dos valores inscritos nas rubricas [101] e [102].

[111]	MALATAS LEITEIRAS COBERTAS
-------	-----------------------------------

Registar o número de fêmeas novas cobertas pela 1ª vez (*borregas*) e que após o parto e desmame dos borregos se destinam a ser ordenhadas regularmente.

**[112] OUTRAS MALATAS COBERTAS**

Registar o número de fêmeas novas cobertas pela 1ª vez e que após o parto e desmame dos borregos **não** se destinam a ser ordenhadas regularmente.

[120] TOTAL

Registar o somatório dos valores inscritos nas rubricas [111] e [112].

[121] MALATAS DE SUBSTITUIÇÃO

Registar todas as fêmeas novas (borregas), ainda não cobertas, não consideradas nas rubricas [111] e [112], e cujo destino será a reprodução indo substituir as ovelhas de refugio ou aumentar o efectivo reprodutor.

[122] CARNEIROS REPRODUTORES

Registar todos os machos adultos reprodutores e os machos jovens que ainda não começaram a cobrir (malatos de substituição). Devem ainda incluir-se os carneiros de refugio.

[123] OUTROS OVINOS

Registar todos os ovinos existentes que não sejam reprodutores. Inclui, portanto, todos os ovinos, independentemente da idade ou do sexo, destinados à venda ou engorda para posterior abate.

Excluir ovelhas e carneiros de refugio (deverão ser incluídos em [101], [102] ou [122]).

[130] TOTAL DE OVINOS

Registar a soma dos valores inscritos nas rubricas [110], [120], [121], [122] e [123].



INQUÉRITO AO EFECTIVO CAPRINO

EFECTIVO CAPRINO

Considera-se o número total de cabeças do gado caprino, que se distribui por 7 classes consoante o sexo e a aptidão.

[101]	CABRAS LEITEIRAS
-------	-------------------------

Registar o número de fêmeas que já pariram pelo menos uma vez e que após o desmame dos cabritos destinam-se a ser ordenhadas regularmente.

Incluir: as cabras leiteiras de refugo.

[102]	OUTRAS CABRAS
-------	----------------------

Registar o número de fêmeas que já pariram pelo menos uma vez e que não se destinam a ser ordenhadas regularmente.

Incluir: as cabras não leiteiras de refugo.

[110]	TOTAL
-------	--------------

Registar o somatório dos valores inscritos nas rubricas [101] e [102].

[111]	CHIBAS LEITEIRAS COBERTAS
-------	----------------------------------

Registar o número de fêmeas novas cobertas pela 1ª vez e que após o parto e desmame dos cabritos se destinam a ser ordenhadas regularmente.



[112]	OUTRAS CHIBAS COBERTAS
-------	-------------------------------

Registar o número de fêmeas novas cobertas pela 1ª vez e que após o parto e desmame dos cabritos **não** se destinam a ser ordenhadas regularmente.

[120]	TOTAL
-------	--------------

Registar o somatório dos valores inscritos nas rubricas [111] e [112].

[121]	CHIBAS DE SUBSTITUIÇÃO
-------	-------------------------------

Registar todas as fêmeas novas (chibas), ainda não cobertas, não consideradas nas rubricas [111] e [112], e cujo destino será a reprodução indo substituir as cabras de refugio ou aumentar o efectivo reprodutor.

[122]	BODES REPRODUTORES
-------	---------------------------

Registar todos os machos adultos reprodutores e os machos jovens que ainda não começaram a cobrir (chibos de substituição). Devem ainda incluir-se os bodes de refugio.

[123]	OUTROS CAPRINOS
-------	------------------------

Registar todos os caprinos existentes que não sejam reprodutores. Inclui, portanto, todos os caprinos independentemente da idade ou do sexo destinados à venda ou engorda para posterior abate.

Excluir cabras e bodes de refugio (deverão ser incluídos em [101], [102] ou [122]).

[130]	TOTAL DE CAPRINOS
-------	--------------------------

Registar a soma dos valores inscritos nas rubricas [110], [120], [121], [122] e [123].